

Brasília, 10 de maio de 2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 39/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA PARA O SESC-AR/DF

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail, em 04/05/2022, às 19h34, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 1: Possuímos um Hospital de Alta Complexidade em Brasília – DF que atende a todas as exigências. Assim, podemos entender que a Operadora atende as exigências do edital?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. A empresa vencedora deverá seguir aos requisitos descritos no Termo de Referência no que tange a oferta de quantidade e especificidade da rede credenciada por região administrativa e entorno.

Questionamento 2: Está correto o nosso entendimento de que nas localidades onde não houver atendimento eletivo na rede credenciada ou referenciada da operadora, poderá ocorrer atendimento mediante reembolso, conforme tabela da operadora?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. Deve-se cumprir os requisitos do edital referentes à rede referenciada/credenciada.

Questionamento 3: No item 5 do Termo de Referência, podemos considerar que caso não haja rede credencia/referenciada poderá seguir a regra da ANS - região limítrofe ou região de saúde?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. Nas regiões do Distrito Federal e entorno, a operadora/seguradora deverá possuir rede assistencial

referenciada/credenciada nos termos definidos no Edital, podendo adotar os conceitos de “região limítrofe” e “região de saúde” somente para os casos de serviços, procedimentos e internações demandadas em outros municípios que não estes.

Nos casos de demanda de atendimento fora do Distrito Federal e entorno, o serviço deverá ocorrer, prioritariamente, em prestador no local onde se encontre o beneficiário, mesmo que não pertencente a rede assistencial da operadora/seguradora.

Caso a operadora/seguradora opte por recorrer a prestador que não se encontre no município da demanda, todas as despesas, inclusive transporte ida e volta, correrá por conta da operadora/seguradora, observando-se, ainda, o teor o item 3.5.1 do Termo de Referência.

Questionamento 4: No item 20, podemos entender que o SESC DF observará o disposto na Lei nº 13.709/2018?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que sim. O Sesc-AR/DF cumpre o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Questionamento 5: Podemos entender que referente a proposta e lances, serão em lotes, podendo a operadora optar por qual tipo de plano participar, sendo o pregão realizado por lotes separados para cada tipo de produtos, podendo a mesma participar somente para um dos lotes?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. Conforme disposto no Termo de Referência e Edital, a licitante deverá apresentar proposta comercial com preços para todas as faixas etárias, obedecendo os regramentos determinados pela Agência Nacional de Saúde, em moeda corrente nacional englobando toda a população do Sesc-AR/DF informada neste Edital e seus anexos. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o “menor preço” para o Plano Padrão 2. Entretanto, independentemente de o critério de julgamento ocorrer com base no Plano Padrão 2, é obrigatória a apresentação do Plano Padrão 1 e 3. A ausência de custos para todos os planos importará em desclassificação automática.

Questionamento 6: Podemos entender que deverão ser ofertadas propostas distintas e independentes para os Planos 01, 02 e 03?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. A proposta é única e deve conter preços distintos e independentes para cada padrão de plano, observando-se a diferença percentual entre cada um dos planos, conforme previsto no Termo de Referência. O contrato será assinado somente para uma única

operadora/seguradora, que será responsável pela prestação de serviços de todos os padrões de planos.

Questionamento 7: Podemos entender que o Plano 02 é obrigatório, e os Planos 01 e 03 são opcionais?

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que não. O Plano 02 será considerado como critério de julgamento, porém é obrigatória apresentação de propostas para os Planos 01 e 03, conforme informado no item 1 – DO OBJETO, constante no Termo de Referência.

Questionamento 8: Podemos entender que a Proposta deverá ser apresentada de acordo com o tipo de Plano e em 10 (dez) faixas? Em caso afirmativo, solicitamos apresentação do modelo de Proposta por tipo de plano e em 10 faixas.

Resposta: Após consulta a área técnica, foi-nos informado que sim, está correto o entendimento. O modelo apresentado deverá seguir como referência o anexo IV do Termo Referência e deverá seguir o padrão do Modelo de Proposta Financeira do anexo II do Edital.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **11/05/2022**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Ozzyara dos Santos Lima
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF